



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Político Administrativa*

PROJETO DE LEI /23

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 11:21	F.S. 28 DE 09 DE 23
POR: <u>Boraimo</u>	PROTOCOLO

Institui o Programa Banco de Ração, Artigos, Produtos e Acessórios para animais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Banco de Ração, alimentos, artigos, produtos, e acessórios para animais.

Parágrafo Único – A participação dos órgãos públicos, das pessoas físicas e ou jurídicas no programa se dará por meio da doação de insumos e equipamentos como ração, medicamentos, vacinas, produtos de limpeza, artigos e produtos para animais em geral;

Art. 2º - É proibida a comercialização de quaisquer produtos recebidos em doação pelo Programa.

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa as instituições e protetores independentes voluntários ligados à causa animal, previamente cadastrados junto à Administração Municipal, bem como pessoas em condições de rua que possuam animais.

§1º – As instituições e protetores independentes voluntários citados no caput constituirão uma Comissão para referendar os protetores voluntários individuais.

§2º – Todas as doações recebidas pelo Programa deverão ser registradas em Processo Administrativo próprio, observada a legislação municipal vigente

§3º – Só poderão ser recebidas em doação, ração e alimento para animais, artigos e produtos para animais que estejam em perfeitas condições para uso e que não



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares:

Tenho a elevada honra de apresentar o presente projeto de lei que visa criar no município de Cubatão o Programa de banco de ração, alimentos, artigos, acessórios e outros produtos veterinários.

A vontade da lei é que a nossa municipalidade abrace a causa animal, e fomenta na nossa sociedade, através do recebimento e distribuição de ração, alimentos e outros produtos veterinários, uma consciência coletiva da importância do cuidado dos pets.

Não só os denominados "animais de rua" seriam beneficiados com tal programa, mas também os munícipes que, tendo um pet em seu lar, não estariam em condições financeiras de arcar com os custos de ração ou medicação, por exemplo, durante um determinado período.

Tratar bem os nossos animais é uma conduta exigível a todos, e bom seria o Poder Público dar o maior exemplo disso.

Posto isto, submeto ao excelso Plenário a apreciação do presente PL, aguardando com serenidade a sua provação.

Cubatão/SP, 15 de Setembro de 2.023

FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Político Administrativa*

coloquem em risco a integridade física dos animais e dentro do prazo de validade,
quando for o caso.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de Setembro de 2.023


FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO
VEREADOR - MDB